

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 06/02/13
J. M. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4009

Altera as Leis 2.172, de 22 de março de 1999 e
2.356, de 29 de dezembro de 2000 dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a
Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º.
I.
II.
III.
IV.
V.
VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
VII.
VIII.
IX.
X.
XI.
XII.
XIII.
XIV. Secretaria Municipal de Ação Social;
XV.
XVI.
XVII.
XVIII.
XIX. Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e
Pesca;
XX.
XXI.
XXII. Secretaria Municipal de Comunicação.”

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Comunicação compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assessoria Técnica;
II. Assessoria Adjunta;
III. Gerência de Imprensa;
IV. Assessoria de Comunicação;
V. Gerência de Marketing;
VI. Assessoria de Comunicação;
VII. Divisão de Apoio Administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Comunicação tem como principal objetivo garantir à população o direito à informação, previsto na Constituição Federal, divulgando as ações, programas e serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

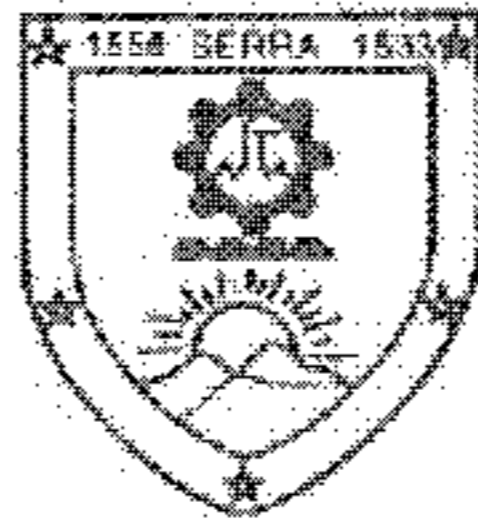
- I. planejar, gerenciar e executar a política de comunicação do governo municipal;
- II. planejar, gerenciar e executar projetos e ações de comunicação junto aos diversos públicos do Município de Serra;
- III. coordenar toda a comunicação institucional e intermediar as relações entre os veículos de comunicação e as secretarias municipais;
- IV. coordenar os processos de produção da informação jornalística, incluindo as mídias sociais;
- V. planejar, executar e controlar as ações de marketing e campanhas publicitárias da administração municipal;
- VI. coordenar os processos de produção de comunicação interna;
- VII. gerenciar os processos administrativos e financeiros pertinentes à Secretaria.

Art. 5º. Ficam acrescidos ao anexo I - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 2.356, de 2000, a relação de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação, Constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. O Art. 2º da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Coordenadoria de Governo compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Ouvidoria;
- II. Assessoria Técnica Especial;
- III. Assessoria Técnica I;
- IV. Assessoria Técnica II;
- V. Secretaria Adjunta;
- VI. Assessoria Comunitária;
- VII. Assessoria de Cerimonial;
- VIII. Assessoria Técnica-Parlamentar;
- IX. Assessoria Técnica-Legislativa;
- X. Assessoria Técnica-Programa Adolescente Cidadão;
- XI. Coordenadoria de Administração de Convênios e Captação de Recursos;
- XII. Assessoria para Captação de Recursos;
- XIII. Supervisão de Convênios;
- XIV. Junta de Serviço Militar;
- XV. Divisão de Controle de Atos Oficiais;
- XVI. Divisão de Apoio Administrativo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O Art. 3º da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Coordenadoria de Governo tem como objetivo assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações institucionais em geral.”

Art. 8º. Os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Governo, constantes do anexo I - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, criados pelo Art. 50 da Lei nº 2.356, de 2000, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 9º. O Art. 16 da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assessoria Técnica;**
- II. Secretaria Adjunta;**
- III. Departamento de Desenvolvimento de Projetos de Ciência e Tecnologia;**
- IV. Secretaria Executiva do Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia – FACITEC;**
- V. Departamento de Políticas de Apoio a Projetos Estratégicos;**
- VI. Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequenas Empresas – CIAMPE;**
- VII. Departamento de Economia Solidária;**
- VIII. Divisão de Articulação com Entidades Representativas dos Segmentos Produtivos;**
- IX. Divisão do Apoio Administrativo;”**

Art. 10. O Art. 17 da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo promover e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas ao aquecimento da atividade econômica do município bem como viabilizar políticas da administração na área de ciência e tecnologia.”

Art. 11. O Art. 18 da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I. contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;**
- II. garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III. estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria;
- IV. estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V. promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI. promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- VII. articular e coordenar discussões sobre os diversos segmentos produtivos do município;
- VIII. promover a coleta de informações em outras fontes produtoras de dados, de forma a acompanhar os indicadores econômicos do Município;
- IX. implementar banco de dados com informações econômicas municipais;
- X. promover o desenvolvimento econômico do Município;
- XI. propor políticas de incentivos à implantação empresas e grandes plantas de interesse do Município;
- XII. propor políticas de apoio às empresas sediadas no Município;
- XIII. propor políticas que visem promover o acesso ao crédito aos mais variados ramos de atividades produtivas do Município;
- XIV. Incentivar investimentos na área de Ciência e Tecnologia;
- XV. propor políticas que visem o adensamento das cadeias produtivas existentes no Município;
- XVI. promover, coordenar, controlar e acompanhar os serviços e atividades relativas à atividade econômica no Município."

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, constantes do anexo I - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, criados pelo Art. 50 da Lei nº 2.356 e suas alterações, de 2000, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 13. O Art. 19 da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 19 -
- I. Assessoria Técnica;
 - II. Secretaria Executiva do Conselho da Cidade;
 - III. Departamento de Planejamento Urbano;
 - IV. Divisão de Normas Urbanísticas;
 - V. Divisão de Cadastro Técnico-Urbano;
 - VI. Divisão de Projetos Urbanísticos e Controle Fundiário;
 - VII. Departamento de Controle de Edificações;
 - VIII. Divisão de Logradouros;
 - IX. Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;
 - X. Divisão de Análise de Habite-se;
 - XI. Departamento de Fiscalização de Obras e de Posturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Supervisão de Processamento da Informação Fiscal;
- XIII. Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras;
- XIV. Supervisão de Controle de Acessibilidade;
- XV. Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Posturas;
- XVI. Divisão de Feiras e Mercados;
- XVII. Divisão de Transporte Coletivo e Individual;
- XVIII. Departamento de Trânsito;
- XIX. Divisão de Planejamento, Projetos e Cadastro do Sistema Viário;
- XX. Supervisão de Planejamento, Projetos e Cadastro do Sistema Viário;
- XXI. Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito;
- XXII. Divisão de Apoio Administrativo.”

Art. 14. O Art. 21 da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

- I. planejar e disciplinar o uso e ocupação do solo no território municipal;
- II. promover a elaboração, normatização, acompanhamento e fiscalização da execução dos Planos de Urbanização do Município;
- III. promover a elaboração, implantação, acompanhamento, controle, avaliação e a atualização do Plano Diretor Municipal e de outros planos, programas, projetos e instrumentos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;
- IV. coordenar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos para suporte da gestão urbanística, orientando o crescimento urbano, a distribuição das possibilidades de usos e atividades no território municipal e a reconfiguração de áreas urbanas;
- V. coordenar e acompanhar a elaboração de políticas metropolitanas de desenvolvimento urbano;
- VI. articular e coordenar discussões sobre questões urbanas metropolitanas;
- VII. obter e divulgar indicadores necessários ao planejamento urbanístico do município;
- VIII. promover a realização de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações relativas a sua área de atuação;
- IX. promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos, programas e projetos da Secretaria;
- X. contribuir na formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e coordenar programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- XI. promover uma política de educação urbana continuada;
- XII. promover a análise, aprovação e licenciamento de projetos e obras de parcelamento de solo na área urbana do território Municipal;
- XIII. promover a análise, aprovação e licenciamento de projetos e obras de edificações públicas e particulares no território Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. organizar e atualizar banco de dados e arquivos referentes à aprovação de projetos de parcelamento do solo, aprovação de projetos de edificações e concessão de habite-se no território municipal;
- XV. planejar, organizar, coordenar e exercer o controle na autorização da implantação de atividades urbanas no território municipal;
- XVI. orientar a gestão municipal quanto à elaboração e monitoramento de programas e projetos estratégicos de implantação de obras estruturantes de mobilidade urbana e sistema viário;
- XVII. garantir o desenvolvimento de procedimentos apropriados ao enfrentamento dos problemas típicos da circulação urbana, em termos de fluidez, segurança, acessibilidade e impactos urbanos;
- XVIII. promover o desenvolvimento e o aprimoramento de metodologias de levantamento e análise de dados nas áreas de transporte e trânsito, bem como a concepção de bases de dados que forneçam informações para o planejamento de trânsito e para suporte à análise, à previsão e ao monitoramento do trânsito em geral;
- XIX. promover o desenvolvimento e a aplicação de modelos matemáticos para previsão de demandas de trânsito e sua integração com o uso do solo, por conjugação de variáveis sócio-econômicas, de tráfego e de transporte;
- XX. elaborar, normatizar e fiscalizar o plano de alinhamento viário do município, a execução de planos viários e intervenções urbanas localizadas;
- XXI. coordenar a atualização do cadastro físico por meio digital das vias públicas, áreas públicas e projetos viários, para assegurar as informações aos usuários da Municipalidade de Serra, Órgãos Estaduais, Federais e privados;
- XXII. fornecer e organizar os endereços oficiais no município;
- XXIII. fiscalizar o cumprimento da legislação relativa a edificações e posturas no território municipal;
- XXIV. coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte por táxi no território municipal."

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constantes do anexo I - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, criados pelo Art. 50 da Lei nº 2.356, de 2000, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei

Art. 16. O Art. 25 da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 25.....
- I. Assessoria Técnica;
 - II. Subsecretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
 - III. Gerência de Infraestrutura e Manutenção;



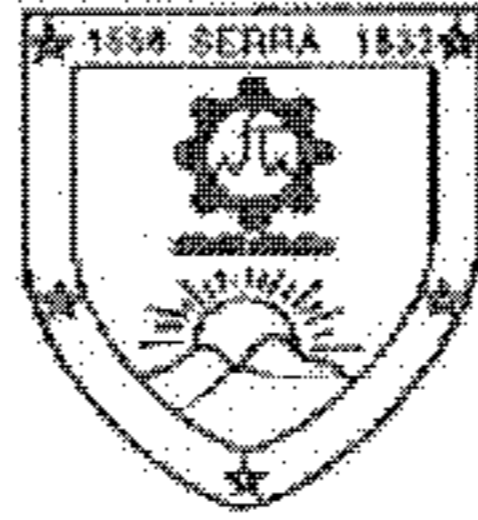
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Coordenação de Equipe de Manutenção Predial;
- V. Gerência de Recursos Humanos;
- VI. Coordenação de Progressão;
- VII. Coordenação de Recrutamento e Seleção;
- VIII. Coordenação de Remoção do Magistério;
- IX. Gerência de Recursos Materiais;
- X. Coordenação de Recursos Descentralizados;
- XI. Coordenação de Compras;
- XII. Coordenação de Almoxarifado;
- XIII. Coordenação de Transportes;
- XIV. Gerência de Alimentação Escolar;
- XV. Coordenação de Fiscalização;
- XVI. Subsecretaria Pedagógica;
- XVII. Gerência de Tecnologia Educacional;
- XVIII. Gerência de Ensino Fundamental;
- XIX. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
- XX. Coordenação de Ensino - Aprendizagem;
- XXI. Gerência de Educação Infantil;
- XXII. Gerência de Formação;
- XXIII. Coordenação Pedagógica;
- XXIV. Gerência de Inspeção, Planejamento, Avaliação e Estatística;
- XXV. Coordenação de Inspeção;
- XXVI. Coordenação de Planejamento e Avaliação;
- XXVII. Coordenação de Estatística;
- XXVIII. Gerência de Diversidade e Projetos Especiais;
- XXIX. Coordenação de Educação Especial;
- XXX. Coordenação de Estudos Étnicos Raciais;
- XXXI. Coordenação de Projetos Especiais.
- XXXII. Coordenação de Apoio Administrativo;"

Art. 17. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, constantes do anexo I - Relação de Cargos de Provimento em Comissão criados pelo Art. 50 da Lei nº 2.356, de 2000, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 18. O Art. 28 da Lei 2.356, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 28.....
- I. Assessor Técnico;
 - II. Secretaria Adjunta;
 - III. Assessoria de Controle de Informações Fiscais;
 - IV. Departamento de Contabilidade;
 - V. Divisão de Tomada e Prestação de Contas;
 - VI. Divisão de Controle de Contratos;
 - VII. Divisão de Execução Orçamentária;
 - VIII. Departamento Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Divisão de Contas a Pagar;
- X. Divisão de Arrecadação;
- XI. Departamento de Administração Tributária;
- XII. Divisão de Fiscalização Tributária;
- XIII. Divisão de Tributos Mobiliários;
- XIV. Divisão de Tributos Imobiliários;
- XV. Divisão de Atualização da Base Cartográfica;
- XVI. Divisão da Dívida Ativa e Cobrança;
- XVII. Departamento de Cadastro Técnico Municipal;
- XVIII. Divisão de Análise e Avaliação de Imóveis;
- XIX. Coordenador de Atendimento da Regional Fiscal Laranjeiras;
- XX. Coordenador de Atendimento da Regional Fiscal Serra Sede;
- XXI. Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças, constantes do anexo I - Relação de Cargos de Provimento em Comissão criados pelo Art. 50 da Lei nº 2.356, de 2000, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 20. O Art. 43 da Lei 2.356, de 2000 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

- I. Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Auditoria do SUS;
- IV. Superintendência do Fundo Municipal de Saúde;
- V. Subsecretaria de Gestão em Saúde;
- VI. Superintendência de Atenção à Saúde;
- VII. Gerência de Atenção Primária;
- VIII. Gerência de Unidade Regional de Saúde;
- IX. Gerência de Unidade de Atenção Primária à Saúde;
- X. Coordenação do Serviço de Odontologia;
- XI. Supervisão dos Serviços de Promoção de Saúde;
- XII. Gerência de Urgência e Emergência;
- XIII. Gerência Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Carapina;
- XIV. Coordenação Administrativa da UPA de Carapina;
- XV. Supervisão Operacional da UPA de Carapina;
- XVI. Supervisão da Tecnologia da Informação e faturamento da UPA de Carapina;
- XVII. Supervisão de Recursos Humanos -RH e Patrimônio da UPA de Carapina;
- XVIII. Coordenação Técnica da UPA de Carapina;
- XIX. Coordenação de Enfermagem da UPA de Carapina;
- XX. Supervisão de Acolhimento e Classificação de Risco da UPA de Carapina;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XXI. Supervisão de Regulação e Agravo Transmissíveis da UPA de Carapina;
- XXII. Gerência Geral da UPA da Serra Sede;
- XXIII. Coordenação Administrativa da UPA Serra Sede;
- XXIV. Supervisão Operacional da UPA da Serra Sede;
- XXV. Supervisão da Tecnologia da Informação e Faturamento da UPA da Serra Sede;
- XXVI. Supervisão de Recursos Humanos -RH e Patrimônio da UPA da Serra Sede;
- XXVII. Coordenação Técnica da UPA de Serra Sede;
- XXVIII. Coordenação de Enfermagem da UPA Serra Sede;
- XXIX. Supervisão de Acolhimento e Classificação de Risco da UPA da Serra Sede;
- XXX. Supervisão de Regulação e Agravo Transmissíveis da UPA da Serra Sede;
- XXXI. Gerência Geral da Maternidade de Carapina;
- XXXII. Coordenação Administrativa da Maternidade de Carapina;
- XXXIII. Coordenação Técnica da Maternidade de Carapina;
- XXXIV. Coordenação de Enfermagem da Maternidade de Carapina;
- XXXV. Coordenação da Neonatologia da Maternidade de Carapina;
- XXXVI. Gerência de Atenção Secundária;
- XXXVII. Gerência do Centro de Atenção Psicossocial;
- XXXVIII. Gerência do Centro de Testagem e Aconselhamento;
- XXXIX. Gerência do Centro de Referência Ambulatorial;
- XL. Gerência do Laboratório Central;
- XLI. Gerência do Centro de Especialidades Odontológicas;
- XLII. Gerência de Assistência Farmacêutica;
- XLIII. Superintendência de Vigilância em Saúde;
- XLIV. Gerência de Vigilância Epidemiológica;
- XLV. Supervisão de Agravos não Crônicos;
- XLVI. Supervisão de Agravos Crônicos;
- XLVII. Gerência de Vigilância Ambiental;
- XLVIII. Divisão de Educação em Saúde;
- XLIX. Divisão de Vigilância dos Fatores Ambientais Biológicos;
 - L. Divisão de Vigilância dos Fatores Ambientais Não Biológicos;
- LI. Gerência de Vigilância Sanitária
- LII. Supervisão do Setor de Alimentos;
- LIII. Supervisão do Setor de Medicamentos e Produtos de interesse à Saúde;
- LIV. Supervisão de Educação Sanitária;
- LV. Supervisão do Setor de Engenharia e Arquitetura;
- LVI. Supervisão dos Serviços de Saúde e de Interesse à Saúde;
- LVII. Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- LVIII. Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação;
- LIX. Gerência de Controle e Avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

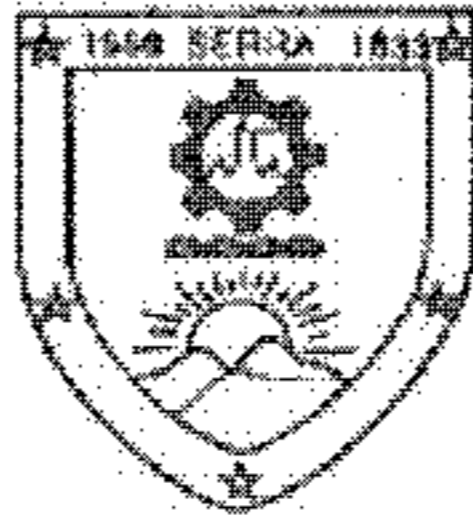
- LX. Supervisão de Normalização e Contratualização;
- LXI. Supervisão de Sistemas e Informações Gerenciais;
- LXII. Supervisão de Planejamento, Controle e Avaliação;
- LXIII. Gerência de Regulação;
- LXIV. Supervisão de Regulação de Consultas e Exames;
- LXV. Supervisão de Regulação de Internações de Urgência e Emergência;
- LXVI. Subsecretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- LXVII. Superintendência de Gestão Administrativa;
- LXVIII. Gerência de Tecnologia de Informação;
- LXIX. Gerência de Administração, Serviços e Manutenção;
- LXX. Divisão de Apoio Administrativo e Protocolo;
- LXXI. Divisão de Manutenção de Equipamentos;
- LXXII. Divisão de Manutenção Predial;
- LXXIII. Divisão de Transportes;
- LXXIV. Gerência de Suprimentos;
- LXXV. Divisão de Compras;
- LXXVI. Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços;
- LXXVII. Divisão de Almoxarifado Central da Saúde;
- LXXVIII. Supervisão do Almoxarifado de Material Médico Hospitalar;
- LXXIX. Supervisão do Almoxarifado de Material Odontológico;
- LXXX. Supervisão do Almoxarifado de Farmácia;
- LXXXI. Gerência de Licitação;
- LXXXII. Superintendência de Recursos Humanos;
- LXXXIII. Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- LXXXIV. Gerência de Gestão Recursos Humanos
- LXXXV. Supervisão de Controle de Frequência e Movimentação de Pessoal;"

Art. 21. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do anexo I - Relação de Cargos de Provimento em Comissão criados pelo Art. 50 da Lei nº 2.356, de 2000, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 22. O Art. 2º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

- I. Assessoria Técnica;
- II. Secretaria Adjunta de Defesa Social;
- III. Centro de Controle Operacional de Videomonitoramento;
- IV. Departamento de Operações de Trânsito;
- V. Divisão de Controle de Infrações e Arrecadação de Multas;
- VI. Supervisão de Registro de Autos de Inflação;
- VII. Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito;
- VIII. Supervisão de Apoio às Operações de Trânsito;
- IX. Supervisão de Apoio à Fiscalização de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- X. Divisão do Núcleo de Educação para o Trânsito;
- XI. Departamento de Políticas de Segurança Pública;
- XII. Divisão de Projetos em Segurança Pública e Captação de Recursos;
- XIII. Divisão de Gerenciamento e Monitoramento de Ações e Projetos;
- XIV. Observatório da Segurança e Informações Estratégicas;
- XV. Departamento de Segurança Patrimonial e Comunitária;
- XVI. Supervisão de Alarmes e Vigilância Eletrônica;
- XVII. Departamento de Defesa Civil;
- XVIII. Assessoria para Ações de Defesa Civil;
- XIX. Divisão de Apoio Administrativo."

Art. 23. O Art. 1º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Compete a Secretaria Municipal de Defesa Social:

- I. planejar, coordenar e executar ações relacionadas à política municipal de segurança pública, especialmente no combate à violência em todas as suas formas, em colaboração com os órgãos federais e estaduais de segurança pública;
- II. obter dados estatísticos atualizados sobre ocorrência de crimes e acompanhamento de investigações criminais sobre atividades criminosas;
- III. articular com órgãos de segurança pública, outros órgãos e entidades da administração pública e entidades representativas da sociedade civil, visando o planejamento estratégico de ações de combate à violência no Município;
- IV. articular com os Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados que tratam do combate à violência, visando o envolvimento da população em ações preventivas em favor da segurança;
- V. planejar, coordenar e executar ações de defesa civil no Município, destinadas à prevenção, minimização ou impedimento de acontecimentos desastrosos;
- VI. planejar, coordenar e executar ações destinadas ao patrulhamento comunitário e à proteção de bens móveis e imóveis, serviços e instalações pertencentes ao Município;
- VII. planejar, coordenar e executar ações destinadas a garantir desenvolvimento das políticas públicas de policiamento e de fiscalização do trânsito no Município;
- VIII. aplicar penalidades, na forma prevista no art. 5º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais normas complementares;
- IX. julgar infrações e recursos;
- X. executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à redução da violência e impunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XI. acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria."

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social, criados pelo Art. 4º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2005 e acrescidos ao anexo I - Relação de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 2.356, de 2000, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 25. Fica criada a Secretaria Adjunta da Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca e inclui em sua estrutura organizacional instituída pelo § 1º do Art. 2º da Lei nº 3.479, de 20 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, padrão - CC-2, da Secretaria Adjunta da Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura, que passa a integrar a Relação de Cargos de Provimento em Comissão - Anexo I da Lei 2.356, de 2000 na Relação de cargos de provimento em comissão da referida Secretaria.

Art. 26. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, padrão - CC-4, da Controladoria Geral do Município, que passa a integrar a Relação de Cargos de Provimento em Comissão - Anexo I da Lei 2.356, de 2000, na Relação de cargos de provimento em comissão da referida Controladoria.

Art. 27. Fica extinta a Coordenadoria de Administração de Convênios e Captação de Recursos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, constante do inciso II do Art. 37 da Lei nº 2.356, de 2000.

Art. 28. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Administração de Convênios e Captação de Recursos, de Assessor para Captação de Recursos e de Supervisor de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, instituído pelo Anexo I da Lei 2.356, de 2000.

Art. 29. Ficam extintos 71(setenta e um cargos) de Assistente Técnico de provimento em comissão, padrão CC-5 do Município de Serra.

Parágrafo Único. Ficam mantidos na estrutura de cargos de provimento em comissão do Município de Serra, 329 (trezentos e vinte nove) cargos de Assistente Técnico, padrão - CC-5.

Art. 30. Ficam criadas as Funções Gratificadas de Diretor de Unidade de Ensino, na estrutura gerencial do Município de Serra, com os respectivos quantitativos de acordo com as suas classificações tipológicas, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 31. O Art. 76 da Lei 2.172, de 22 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 76. O Profissional da educação quando investido em função gratificada, ficará afastado do cargo efetivo ou se ocupante de dois cargos, de ambos os cargos, sendo remunerado na seguinte forma:

- I. Se ocupante de dois cargos efetivos fará jus a todas as vantagens prevista em Lei relativas a cada cargo, acrescido da gratificação prevista no artigo 77 da Lei 2.172, de 1999;
- II. Se ocupante de um cargo efetivo, a sua jornada de trabalho será estendida de vinte e cinco horas para quarenta horas semanais e fará jus a todas as vantagens prevista em Lei, relativas ao cargo, acrescido da gratificação prevista no artigo 77 da Lei 2.172, de 1999;

Parágrafo Único. A extensão de jornada de trabalho de que trata o inciso II deste artigo, somente ocorrerá enquanto o servidor estiver no exercício da função de diretor de unidade de ensino.”

Art. 32. Fica criada a Função Gratificada de Gerente do Fundo Municipal de Educação, na estrutura gerencial do Município de Serra.

§ 1º. O ocupante da função gratificada criada pelo caput deste artigo será remunerado conforme inciso II do Art. 77 da Lei 2.172, de 1999.

§ 2º. Aplica-se ao profissional nomeado para a função gratificada criada pelo caput deste artigo, os dispositivos do Art. 76 da Lei 2.172, de 1999, com as alterações do Art. 23 desta Lei.

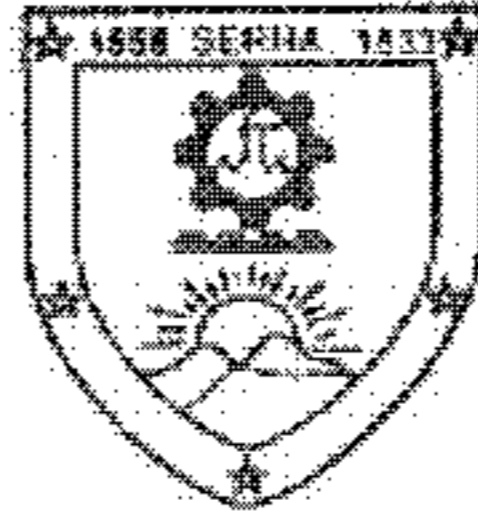
Art. 33. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Município de Serra, instituído pelo Art. 56, Anexo IV da Lei 2.356, de 29 de 2000 e suas alterações, passam a ser os constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 34. Fica estabelecido que no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos cargos de provimento em comissão padrões CC-3 e CC-4 criados pelo Art. 50, Anexo I da Lei 2.356, de 2000 e suas alterações, somente poderão ser nomeados servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive cedidos ao Município de Serra.

Art. 35. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação de Gestão em Saúde, conforme Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º. A Gratificação de Gestão em Saúde será devida aos servidores em efetivo exercício dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Anexo I da Lei 2.356, de 2.000, com as alterações do Art. 20 desta Lei.

§ 2º. As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vinculadas previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 37. Fica Criado no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município da Serra para o Exercício Financeiro de 2013, instituído pela Lei nº 4.000, de 07 de janeiro de 2013, o Órgão 26.00.00 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO e a Unidade Orçamentária 26.01.00 - Secretaria de Comunicação, e transfere do Órgão: 25.00.00 - GABINETE DO PREFEITO, Unidade Orçamentária 25.01.00 - Gabinete do Prefeito, As Ações e seus respectivos elementos de despesas e fonte de recursos.

Parágrafo Único. Serão transferidas para secretaria de Comunicação as seguintes Ações: Classificação Funcional - 04.122.0051.2.036 - Monitorar Imagem/Publicidade e Propaganda da PMS - Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 1.000.0000 - Recursos Ordinários e Classificação Funcional - 04.131.0031.2.018 - Estabelecer Canais de Comunicação Direta com a População - Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 1.000.0000 - Recursos Ordinários para o Órgão e Unidade Criada.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do Art. 75 da Lei 2.172, de 1999, o Art. 55 e o inciso II do Art.58 da Lei 2.356, de 2000.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto as atribuições dos órgãos internos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município.

Palácio Municipal em Serra, 04 de de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
COORDENADORIA DE GOVERNO, CONFORME ART. 8º DESTA LEI.**

Coordenadoria de Governo	Padrão Salarial	Quantitativo
Coordenador de Governo	CC-1	01
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-1	01
Assessor Especial	CC-1	04
Assessor Técnico I	CC-3	04
Assessor Técnico II	CC-4	05
Secretário Adjunto	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-5	02
Ouvidor Geral	CC-2	01
Assessor Comunitário	CC-3	01
Assessor de Cerimonial	CC-3	01
Assessor Técnico-Parlamentar	CC-3	01
Assessor Técnico-Legislativo	CC-3	01
Assessor Técnico – Programa Adolescente Cidadão	CC-3	01
Coordenador de Administração de Convênios e Captação de Recursos	CC-2	01
Assessor para Captação de Recursos	CC-3	02
Supervisor de Convênios	CC-4	02
Secretário da Junta de Serviço Militar	CC-4	01
Chefe da Divisão de Controle de Atos Oficiais	CC-4	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CC-4	01

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME ART. 12
DESTA LEI.**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Padrão Salarial	Quantitativo
Secretário de Desenvolvimento Econômico	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-5	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de	CC-3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Padrão Salarial	Quantitativo
Projetos de Ciência e Tecnologia		
Secretário Executivo do Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia – FACITEC	CC-3	01
Diretor do Departamento de Políticas de Apoio a Projetos Estratégicos	CC-3	01
Diretor do Centro Integrado de Apoio à Micro e Pequenas Empresas – CIAMPE	CC-3	01
Diretor do Departamento de Economia Solidária	CC-3	01
Chefe da Divisão de Articulação com Entidades Representativas dos Segmentos Produtivos	CC-4	01
Chefe da Divisão do Apoio Administrativo	CC-4	01

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME
ART. 15 DESTA LEI.**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Cargos Comissionados Criados	Padrão Salarial	Quantitativo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	CC-1	01
Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Urbano	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-5	01
Secretário Executivo do Conselho da Cidade	CC-4	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	CC-3	01
Chefe da Divisão de Normas Urbanísticas	CC-4	01
Chefe da Divisão de Cadastro Técnico-Urbano	CC-4	01
Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos e Controle Fundiário	CC-4	01
Diretor do Departamento de Controle de Edificações	CC-3	01
Chefe da Divisão de Logradouros	CC-4	01
Chefe da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos	CC-4	01
Chefe da Divisão de Análise de Habite-se	CC-4	01
Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	CC-3	01
Supervisor de Processamento da Informação Fiscal	CC-5	01
Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras	CC-4	01
Supervisor de Controle de Acessibilidade	CC-5	01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Cargos Comissionados Criados	Padrão Salarial	Quantitativo
Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Posturas	CC-4	01
Chefe da Divisão de Feiras e Mercados	CC-4	01
Chefe da Divisão de Transporte Coletivo e Individual	CC-4	01
Diretor do Departamento de Trânsito	CC-3	01
Chefe da Divisão de Planejamento, Projetos e Cadastro do Sistema Viário	CC-4	01
Supervisor de Planejamento, Projetos e Cadastro do Sistema Viário	CC-5	01
Chefe da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito	CC-4	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CC-4	01

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ART. 17 DESTA LEI.

Secretaria Municipal de Educação	Padrão Salarial	Quantitativo
Secretário Municipal de Educação	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-5	01
Subsecretário de Gestão Administrativa e Recursos Humanos	CC-2	01
Gerente de Infraestrutura e Manutenção	CC-3	01
Coordenador de Equipe de Manutenção	CC-4	01
Gerente de Recursos Humanos	CC-3	01
Coordenador de Progressão Funcional	CC-4	01
Coordenador de Recrutamento e Seleção	CC-4	01
Coordenador de Remoção do Magistério	CC-4	01
Gerente de Recursos Materiais	CC-3	01
Coordenador de Recursos Descentralizado	CC-4	01
Coordenador de Compras	CC-4	01
Coordenador de Almoxarifado	CC-4	01
Coordenador de Transportes	CC-4	01
Gerente de Alimentação Escolar	CC-3	01
Coordenador de Fiscalização Alimentar	CC-4	01
Subsecretário Pedagógico	CC-2	01
Gerente de Tecnologia Educacional	CC-3	01
Gerente de Ensino Fundamental	CC-3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Educação	Padrão Salarial	Quantitativo
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CC-4	01
Coordenador de Ensino - Aprendizagem	CC-4	01
Gerente de Educação Infantil	CC-3	01
Gerente de Formação	CC-3	01
Coordenador Pedagógico	CC-4	01
Gerente de Inspeção, Planejamento, Avaliação e Estatística	CC-3	01
Coordenador de Inspeção	CC-4	01
Coordenador de Planejamento e Avaliação	CC-4	01
Coordenador de Estatística	CC-4	01
Gerente de Diversidade e Projetos Especiais	CC-3	01
Coordenador de Educação Especial	CC-4	01
Coordenador de Estudos Étnicos Raciais	CC-4	01
Coordenador de Projetos Especiais	CC-4	01
Coordenador de Apoio Administrativo	CC-4	01

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ART. 19 DESTA LEI.

Secretaria Municipal de Finanças	Padrão Salarial	Quantitativo
Secretário Municipal de Finanças	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-5	01
Assessor Técnico	CC-4	01
Assessor para Controle de Informações Fiscais	CC-3	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-3	01
Chefe da Divisão de Tomada e Prestação de Contas	CC-4	01
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	CC-4	01
Diretor do Departamento Financeiro	CC-3	01
Chefe da Divisão de Contas a Pagar	CC-4	01
Chefe da Divisão de Arrecadação	CC-4	01
Diretor do Departamento de Administração Tributária	CC-3	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	CC-4	01
Chefe da Divisão de Tributos Mobiliários	CC-4	01
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	CC-4	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Finanças	Padrão Salarial	Quantitativo
Divisão de Atualização da Base Cartográfica	CC-4	01
Chefe da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança	CC-4	01
Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Municipal	CC-3	01
Chefe da Divisão de Análise e Avaliação de Imóveis	CC-4	01
Coordenador de Atendimento da Regional Fiscal Laranjeiras	CC-4	01
Coordenador de Atendimento da Regional Fiscal Serra Sede	CC-4	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CC-4	01

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ART. 21 DESTA LEI.

Secretaria Municipal de Saúde	Padrão Salarial	Quantitativo
Secretário Municipal de Saúde	CC-1	01
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	CC-3	01
Assessor Técnico	CC-3	03
Gerente de Auditoria do SUS	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-5	01
Superintendente do Fundo Municipal de Saúde	CCS-01	01
Subsecretário de Gestão em Saúde	CC-2	01
Superintendente de Atenção à Saúde	CCS-01	01
Gerente de Atenção Primária	CC-3	01
Gerente de Unidade Regional de Saúde	CC-3	06
Gerente de Unidade de Atenção Primária à Saúde	CC-4	35
Coordenador do Serviço de Odontologia	CC-4	01
Supervisor dos Serviços de Promoção de Saúde	CC-5	01
Gerente de Urgência e Emergência	CC-3	01
Gerente Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Carapina	CC-3	01
Coordenador Administrativo da UPA de Carapina	CC-4	01
Supervisor Operacional da UPA de Carapina	CC-5	01
Supervisor da Tecnologia da Informação e Faturamento da UPA de Carapina	CC-5	01
Supervisor de Recursos Humanos - RH e Patrimônio da UPA de Carapina	CC-5	01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde	Padrão Salarial	Quantitativo
Coordenador Técnico da UPA de Carapina;	CC-4	01
Coordenador de Enfermagem da UPA de Carapina	CC-4	01
Supervisor de Acolhimento e Classificação de Risco da UPA de Carapina	CC-5	01
Supervisor de Regulação e Agravo Transmissíveis da UPA de Carapina	CC-5	01
Gerente Geral Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Serra Sede	CC-3	01
Coordenador Administrativo da UPA Serra Sede	CC-4	01
Supervisor Operacional da UPA da Serra Sede	CC-5	01
Supervisor da Tecnologia da Informação e Faturamento da UPA da Serra Sede	CC-5	01
Supervisor de Recursos Humanos - RH e Patrimônio da UPA da Serra Sede	CC-5	01
Coordenador Técnico da UPA da Serra Sede	CC-4	01
Coordenador de Enfermagem da UPA Serra Sede	CC-4	01
Supervisor de Acolhimento e Classificação de Risco da UPA da Serra Sede	CC-5	01
Supervisor de Regulação e Agravo Transmissíveis da UPA da Serra Sede	CC-5	01
Gerente Geral da Maternidade de Carapina	CC-3	01
Coordenador Administrativo da Maternidade de Carapina	CC-4	01
Coordenador Técnico da Maternidade de Carapina	CC-4	01
Coordenador de Enfermagem da Maternidade de Carapina	CC-4	01
Coordenador de Neonatologia da Maternidade de Carapina	CC-4	01
Gerente de Atenção Secundária	CC-3	01
Gerente do Centro de Atenção Psicossocial	CC-4	01
Gerente do Centro de Testagem e Aconselhamento	CC-4	01
Gerente do Centro de Referência Ambulatorial	CC-3	01
Gerente do Laboratório Central	CC-4	01
Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas	CC-4	01
Gerente de Assistência Farmacêutica	CC-3	01
Superintendente de Vigilância em Saúde	CCS-01	01
Gerente de Vigilância Epidemiológica	CC-3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde	Padrão Salarial	Quantitativo
Supervisor de Agravos não Crônicos	CC-5	01
Supervisor de Agravos Crônicos	CC-5	01
Gerente de Vigilância Ambiental	CC-3	01
Chefe da Divisão de Educação em Saúde	CC-4	01
Chefe da Divisão de Vigilância dos Fatores Ambientais Biológicos	CC-4	01
Chefe da Divisão de Vigilância dos Fatores Ambientais Não Biológicos	CC-4	01
Gerente de Vigilância Sanitária	CC-3	01
Supervisor do Setor de Alimentos	CC-5	01
Supervisor do Setor de Medicamentos e Produtos de interesse à Saúde	CC-5	01
Supervisor de Educação Sanitária	CC-5	01
Supervisor do Setor de Engenharia e Arquitetura	CC-5	01
Supervisor dos Serviços de Saúde e de Interesse à Saúde	CC-5	01
Gerente de Vigilância em Saúde do Trabalhador	CC-3	01
Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação	CCS-01	01
Gerente de Controle e Avaliação	CC-3	01
Supervisor de Normalização e Contratação	CC-5	01
Supervisor de Sistemas e Informações Gerenciais	CC-5	01
Supervisor de Planejamento, Controle e Avaliação	CC-5	01
Gerente de Regulação	CC-3	01
Supervisor de Regulação de Consultas e Exames	CC-5	01
Supervisor de Regulação de Internações de Urgência e Emergência	CC-5	01
Subsecretário de Gestão Administrativa e Recursos Humanos	CC-2	01
Superintendente de Gestão Administrativa	CCS-01	01
Gerente de Tecnologia da Informação	CC-3	01
Gerente de Administração, Serviços e Manutenção	CC-3	01
Chefe de divisão de Apoio Administrativo e Protocolo	CC-4	01
Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos	CC-4	01
Chefe de Divisão de Manutenção Predial	CC-4	01
Chefe de Divisão de Transportes	CC-4	01
Gerente de Suprimentos	CC-3	01
Chefe de Divisão de Compras	CC-4	01
Chefe de Divisão de Contratos, Convênios e	CC-4	01



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde	Padrão Salarial	Quantitativo
Registro de Preços		
Chefe de Divisão de Almojarifado Central da Saúde	CC-4	01
Supervisor do Almojarifado de Material Médico Hospitalar	CC-5	01
Supervisor do Almojarifado de Material Odontológico	CC-5	01
Supervisor do Almojarifado de Farmácia	CC-5	01
Gerente de Licitação	CC-3	01
Superintendente de Recursos Humanos	CCS-01	01
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	CC-3	01
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	CC-3	01
Supervisor de Controle de frequência e Movimentação de Pessoal	CC-5	01

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, CONFORME ART. 24 DESTA LEI.

Secretaria Municipal de Defesa Social	Padrão Salarial	Quantitativo
Secretário Municipal de Defesa Social	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-5	01
Chefe do Centro de Controle Operacional de Videomonitoramento	CC-4	01
Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial e Comunitária	CC-3	01
Supervisor de Alarmes e Vigilância Eletrônica	CC-5	01
Diretor do Departamento de Operações de Trânsito	CC-3	01
Chefe da Divisão de Controle de Infrações e Arrecadação de Multas	CC-4	01
Supervisor de Registro de Autos de Infração	CC-5	01
Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito	CC-4	01
Supervisor de Apoio às Operações de Trânsito	CC-5	01
Supervisor de Apoio à Fiscalização de Trânsito	CC-5	01
Chefe do Núcleo de Educação para o Trânsito	CC-4	01
Diretor do Departamento de Políticas de Segurança Pública	CC-3	01



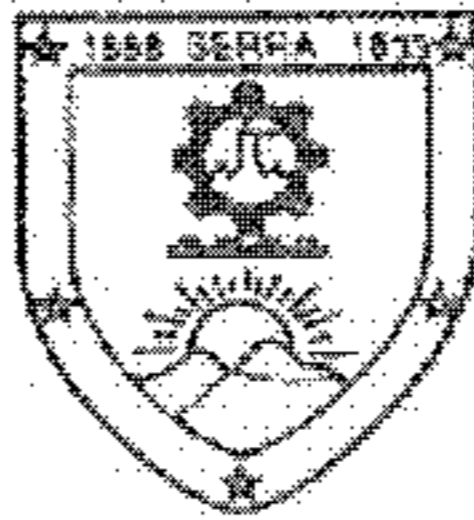
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Defesa Social	Padrão Salarial	Quantitativo
Chefe de Divisão de Projetos em Segurança Pública e Captação de Recursos	CC-4	01
Chefe de Divisão de Gerenciamento e Monitoramento de Ações e Projetos	CC-4	01
Chefe do Observatório da Segurança e Informações Estratégicas	CC-4	01
Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial e Comunitária	CC-3	01
Supervisor de Alarmes e Vigilância Eletrônica	CC-5	01
Diretor de Departamento de Defesa Civil	CC-3	01
Assessor para Ações de Defesa Civil	CC-4	02
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CC-4	01

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ART. 5º DESTA LEI.

Secretaria Municipal de Comunicação	Padrão Salarial	Quantitativo
Secretário Municipal de Comunicação	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-5	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Gerente de Imprensa	CC-3	01
Assessor de Comunicação	CC-4	02
Gerente de Marketing	CC-3	01
Assessor de Marketing	CC-4	02
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CC-4	01

07



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
MUNICÍPIO DE SERRA, CONFORME ART. 33 DESTA LEI.**

PADRÃO SALARIAL	VENCIMENTO
CC-2	R\$ 4.920,00
CC-3	R\$ 3.600,00
CC-4	R\$ 2.320,00
CC-5	R\$ 1.300,00
CCS-01	R\$ 4.000,00

Handwritten mark or signature



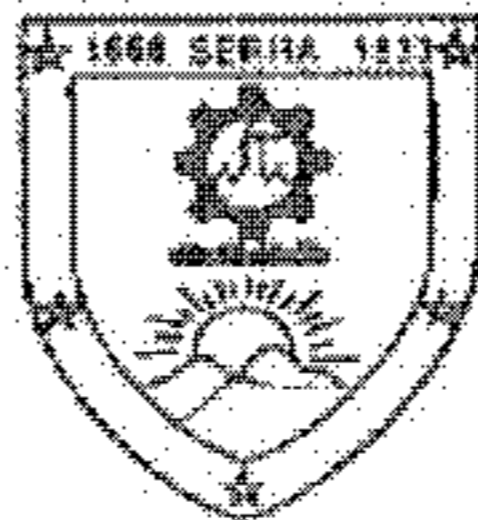
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RELAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CONFORME ART. 30 DESTA LEI.

Classificação tipológica	Quantitativo de funções gratificadas
Unidade de Ensino 1 - U.E.1	18
Unidade de Ensino 2 - U.E.2	19
Unidade de Ensino 3 - U.E.3	17
Unidade de Ensino 4 - U.E.4	05
Unidade de Ensino 4 - U.E.4/CMEI	58

JJ



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE, INSTITUÍDA PELO
ART. 35 DESTA LEI.

PADRÃO – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE POR PADRÃO
CC-2	R\$ 1.080,00
CC-3	R\$ 1.200,00
CC-4	R\$ 1.520,00
CC-5	R\$ 1.772,00
CCS-01	R\$ 1.400,00